



IGARACY – PB 31 de dezembro 2020

SEMANA LIV

6 JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 068

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2020

Dispõe sobre novas medidas indispensáveis para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando as deliberações instituídas na reunião do Comitê Gestor realizada no dia 10 de dezembro de 2020 para discutir medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a elevação exponencial de novos casos do COVID-19 no município e a necessidade de novas providências de saúde pública para contenção de episódios pandêmicos;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, disciplina que o Poder Público poderá adotar medidas de restrição na busca de evitar a propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando que as ações adotadas durante este ano demonstraram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do coronavírus (COVID-19) e que assim decorre a necessidade de se

reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

DECRETA:

Capítulo I - Das Medidas Gerais

Art. 1º - Permanecem suspensas a partir do dia 30 de dezembro de 2020, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, atividades ordinárias, devendo priorizar o fornecimento de produtos mediante serviço de delivery e drive thru, prorrogáveis por igual período a critério do Secretário Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - bares, restaurantes, lanchonetes, espetinhos e pontos de fornecimento de alimentação ou bebida das áreas de lazer.

§ 1º Continuam totalmente suspensas as atividades abaixo:

I - atividades esportivas em campos de futebol, quadras, academias ou locais de recreação social, tais como: casas de eventos/festas, dentre outros;

II - espaços públicos ou privados que promovam a realização de festividades e recepções;

III - feiras livres populares em geral, bem como feiras de gado;

IV - ambulantes e trabalhadores a fins;

V - eventos, reuniões e/ou atividade sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público e privado, a exceção da solenidade de instalação e posse dos agentes políticos, exclusivamente no dia 01/01/2021, em tudo observando as regras de higienização e limitação

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 31 de dezembro 2020

SEMANA LIV

6 JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 068

de pessoas na solenidade;

VI - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

VII - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, permanecendo o ensino à distância, de acordo com o plano estratégico confeccionado pela Secretaria de Educação;

VIII - circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadas, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2º Ficam permitidas as atividades, desde que todos os funcionários e clientes com uso obrigatório das máscaras, as restrições abaixo:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso; com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando o uso de máscaras e todas as normas de distanciamento social disponibilizando álcool em gel para os usuários no templo ou igreja;

III - supermercados de médio e pequeno porte, desde que seja disponibilizado a permanente higienização dos carrinhos de feira e cestas,

fiscalizar o distanciamento de um metro e meio; monitorar a quantidade de clientes para evitar aglomeração de clientes, elevar o monitoramento da higiene, máximo de 2 em 2 horas, nas áreas de produtos perecíveis, bem como a aposição de placas de orientação e educativas acerca das medidas preventivas;

§ 3º Não se incluem nas suspensões previstas:

I - os estabelecimentos hospitalares, serviços médicos, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação,

II - distribuidoras e revendedoras de gás e água;

III - postos de combustíveis, supermercados, padarias e congêneres;

§ 4º - a listagem dos estabelecimentos sujeitos a suspensão é meramente exemplificativa, não esgotando todos as situações que podem surgir, podendo a Secretaria de Saúde em razão disso determinar a suspensão de atividades outras que não se enquadrem como serviço essencial.

§ 5º - Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão deverão manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua e permanente, em especial pisos, maçanetas, bem como os utensílios utilizados pelos consumidores no estabelecimento.

§ 6º - O comércio de bebidas somente poderá manter o serviço de delivery (entrega a domicílio), vedada a permanência de clientes no local.

Art. 2º - Os estabelecimentos cujas atividades não estão abrangidas pela suspensão das atividades, bem como aqueles que excepcionalmente venham a atender consumidores/usuários, deverão disponibilizar álcool em

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 31 de dezembro 2020

SEMANA LIV

6 JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 068

gel em quantidade suficiente, bem como máscaras de proteção sempre que possível.

I - disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool em gel e máscara de proteção.

II - possibilitar aos consumidores a solicitação ou alteração de limites de saques nos caixas eletrônicos pelos canais de autoatendimento (app internet banking e telefone).

Capítulo II - Das Medidas Administrativas aos Órgãos Municipais

Art. 3º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão reorganizar a jornada de trabalho dos servidores, permitindo que os servidores trabalhem em regime de dias alternados.

Art. 5º. Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços de suas respectivas pastas, ficam os Secretários de Saúde e do da Administração deferir aos servidores férias acumuladas ou que estavam na programação de serem

gozadas férias neste ano, mas que foram suspensas em razão de Decreto anterior, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações deste decreto.

Capítulo III - Da Restrição Excepcional De Ingresso No Município

Art. 6º - Fica suspenso, a partir da publicação do presente Decreto, de forma excepcional e temporária, o ingresso de turistas e indivíduos de outras localidades no limite territorial do Município de Igaracy-PB.

§ 1º - Excetuam-se à restrição os casos de urgência e emergência para tratamento de saúde no Município de Igaracy-PB, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde, pela autoridade sanitária ou epidemiológica ou habitante nato que reside fora do município para visitar parentes desde que assine Termo de Compromisso para permanecer em casa sob distanciamento social por 10 (dez) dias.

§ 2º - Para fins de efetivação da medida prevista no caput, o Secretário Municipal de Saúde poderá solicitar apoio da Guarda Civil do Município e da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Capítulo IV Das Sanções

Art. 8º - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes do presente Decreto, terão seu alvará de funcionamento suspenso, com a consequente interdição, podendo ser penalizado com aplicação da multa prevista em lei.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Damião Bozzano da Silva



IGARACY – PB 31 de dezembro 2020

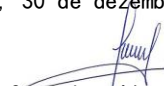
SEMANA LIV

6 JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 068

Igaracy-PB, 30 de dezembro de 2020.


José Carneiro Almeida da Silva
Prefeito Constitucional

Em Branco